

ID: CE02E1EF5A4F4

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI, situação na Rua Martiano na Nascimento, sem número, centro de Jardim do Mulato, CEP: 64.495-000, Estado do Piauí CNPJ: 63.343.719/0001-45, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, **RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA, CNPJ: 36.110.766/0001-76, com endereço na rua Buriti dos Lopes, 2040-sala 01- Morte Castelo-Teresina-PI, neste ato representado pelo Sócio e advogado **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, CPF: 396.455.173-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato para o fornecimento de serviços de divulgação dos informativos de utilidade pública da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato, conforme Inexigibilidade nº 02/2022, nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2022, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado pelo um período de 12 meses o prazo previsto na Descrição da Clausula primeiro do contrato celebrado entre as partes com início na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes desse Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigatoriedade as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Jardim do Mulato, estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida oriunda de presente contrato para o Fornecimento de serviços de Divulgação dos Informativos de Unidade Pública da Câmara Municipal de Vereadores de jardim do Mulato – PI, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenham ou venha a ter.

Jardim do Mulato - PI, 02 de janeiro de 2024

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA
CNPJ: 36.110.766/0001-76
LUZINALDO DOS SANTOS SOARES

Sócio Diretor

ID: 93CF68F82C914



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Nº 274/2023 - LOA, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré do Piauí, 10 de janeiro de 2024

RAIMUNDO NONATO
COSTA:67461000306
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306
Data: 2024.01.10 11:01:05 -03'00'

RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000